

**" PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS "**

**LEI Nº. 924 de 27 de dezembro de 1973**

**Dispõe sobre um empréstimo de Cr\$ . . .  
165.000,00 a ser contratado com a Caixa  
Econômica de Estado de São Paulo.**

**JOSÉ ALEXANDRE CELOTTI, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**

**FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:-**

**Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a contratar com a Caixa Econômica de Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr\$165.000,00 - (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), destinada a aquisição, nas termos da Lei Orgânica dos Municípios, de um Trator de Estado.**

**Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:**

**a) prazo máximo até 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia de mês seguinte ao da integralização do empréstimo;**

**b) juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (um por cento) ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso.**

**c) correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuo de acordo com idêntica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;**

**d) durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente de acordo com os índices de variação das UPQ (Unidades Padrão de Capital); na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial vigente na data de início da amortização;**

**e) garantia das rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23 item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil;**

**f) multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município;**

**Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização de financiamentos e correções monetárias incidentes, e que será custeado com as rendas municipais,**

continuação Lei Municipal nº. 224 de 27 de dezembro de 1973.

Artigo 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e" de artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações de empréstimo.

Artigo 5º - Fica a Caixa, desde já, autorizada a pagar a débito do Município, procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso de recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na agência local da credora.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a proceder a aquisição de Trator de Esteira, observadas as condições da legislação vigente.

Artigo 7º - Fica aberta na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$18.300,00 - (dezoito mil e quinhentos cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1974, para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas com escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com operações de crédito que a Prefeitura Municipal fica autorizada a realizar.

Artigo 8º - Fica igualmente aberta na Contadoria da Municipalidade, crédito especial de Cr\$165.000,00 - (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), com vigência de 4 (quatro) meses a contar da data da assinatura do contrato de empréstimo anterior de pelo presente Lei.

§ 1º - O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na aquisição de um Trator de Esteira, nos termos de artigo 1º desta Lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com recursos previstos na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 27 de dezembro de 1973.

JOSÉ ALEXANDRE OLIVEI  
Prefeito Municipal

Publicada no Page Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de dezembro de 1973.

ANTÔNIO CARLOS FAGGIO  
Secretário